



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A secretaria de Obras de Sorriso – MT, por meio deste Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da lei nº 8.666/93 e alteração, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o credenciamento para adquirir através do presente a contratação de empresas para aquisição de instalação de calhas e rufos, destinados à manutenção dos prédios públicos do Município de Sorriso.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição de instalação de calhas e rufos, destinados à manutenção dos prédios públicos do Município de Sorriso.

2.2. O objetivo do presente é a contratação de empresa para licitar Instalação de Calhas e Rufos.

3. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA - CALHAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	Metalúrgica Albuquerque	Metalúrgica Sorriso	Francis Calhas	QTD.	Valor Unitário de Referência
Material e Chapa galvanizada 0.43	m²	R\$ 21,50	R\$ 39,00	R\$ 25,00	1200	R\$ 28,50
Mão de obra Instalação	m²	R\$ 38,50	R\$ 19,00	R\$ 27,00	1200	R\$ 28,17

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

TERMO DE REFERÊNCIA - CALHAS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	Metalúrgica Albuquerque	Metalúrgica Sorriso	Francis Calhas	QTD.	Valor Unitário de Referência	Valor Global
Material e Chapa galvanizada 0.43	m²	R\$ 21,50	R\$ 39,00	R\$ 25,00	1200	R\$ 28,50	R\$ 34.200,00
Mão de obra Instalação	m²	R\$ 38,50	R\$ 19,00	R\$ 27,00	1200	R\$ 28,17	R\$ 33.804,00



ITEM	DESCRIÇÃO	CIDADE	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA	ASSIST. SOCIAL	EDUCAÇÃO	ESPORTE	FAZENDA	GOV. SEGURANÇA	INDÚSTRIA	OBRAS	SAÚDE	TRANSPORTES
1	Material e chapa galvanizada 0,43	20	20	20	140	400	50	20	30	30	70	370	30
2	Mão de Obra (Instalação)	20	20	20	140	400	50	20	30	30	70	370	30
		R\$ 1.133,40	R\$ 1.133,40	R\$ 1.133,40	R\$ 7.933,80	R\$ 22.668,00	R\$ 2.833,50	R\$ 1.133,40	R\$ 1.700,10	R\$ 1.700,10	R\$ 3.966,90	R\$ 20.967,90	R\$ 1.700,10

5. VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. Valores de Referência global de no máximo: R\$68.004,00 (Sessenta oito mil e Quatro reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PÚBLICOS.	05.001.15.451.0035.2102	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	339030	134
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV PÚBLICOS.	05.001.15.451.0035.2102	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	339039	137
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	339030	165
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	339039	168
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0037.2126	MANUTENÇÃO DA SEMTRA	339030	371
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0037.2126	MANUTENÇÃO DA SEMTRA	339039	374
SEC. MUNIC. DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	339030	431
SEC. MUNIC. DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	435
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.001.08.243.0025.2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	339030	190
SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.001.08.243.0025.2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	339039	193
SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.	13.001.27.812.0031.2075	MANUTENÇÃO DA SEMEL	339030	398
SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.	13.001.27.812.0031.2075	MANUTENÇÃO DA SEMEL	339039	400
SEC. MUNIC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	09.001.22.661.0034.2086	MANUTENÇÃO DA SEMICTUR	339030	289
SEC. MUNIC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	09.001.22.661.0034.2086	MANUTENÇÃO DA SEMICTUR	339039	292
SEC. MUNIC. DE GOVERNO.	11.001.04.122.0033.2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SENGOV	339030	349
SEC. MUNIC. DE GOVERNO.	11.001.04.122.0033.2084	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SENGOV	339039	352
SEC. MUNIC. DE FAZENDA.	03.001.04.123.0032.2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ	339030	43



SEC. MUNIC. DE FAZENDA.	03.001.04.123.0032.2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ	339039	46
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.122.0030.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	339030	58
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.122.0030.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	339039	61
SEC. MUNIC. DE CIDADES	14.001.15.452.0028.2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCID	339030	412
SEC. MUNIC. DE CIDADES	14.001.15.452.0028.2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCID	339039	415
SEC. MUNIC. DE ADM	10.001.04.122.0027.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DE SEMAD	339030	321
SEC. MUNIC. DE ADM	10.001.04.122.0027.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DE SEMAD	339039	324

7. - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a Portaria que estabelece a Programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício de 2017. Disponibilizado do site www.sorriso.mt.gov.br.

7.2. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos materiais, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

7.3. Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

8. ENTREGA/PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. Os serviços de instalação e material de calhas deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, localizado na Rua São José, 2094 - Industrial, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Sorriso MT.

8.2. Os serviços prestados e o material aderido deverão ter garantia de 6 meses.

8.3. O prazo para execução do serviço será de no máximo até 72 horas após a entrega da requisição à empresa vencedora.

9. METODOLOGIA

9.1. Menor preço por Item.

10. - EXIGÊNCIAS HABILITATORIAS

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11. PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução

do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

12.1.2. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato será para atender o prazo estimado de 12 meses.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida;

14.2. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a de 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

14.3. Realizar pagamento de acordo com o empenho, itens e quantidades solicitadas;

14.4. Notificar por escrito qualquer irregularidade e defeitos apresentados, cabendo-lhe exigir junto ao contratado, conforme o caso, para a realização da substituição dos equipamentos que apresentarem problemas no ato da entrega;

14.5. Efetuar o pagamento a Contratada nas condições previstas neste Termo de Referência;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14.7. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

14.8. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá apresentar proposta conforme estabelecido no item 3.

15.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o especificado no



termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

15.3. Os serviços serão executados quando solicitados pela Secretaria de Obras;

15.4. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

15.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras pessoas a prestação dos serviços.

15.6. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado contrato.

15.7. Responder, por quaisquer prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

15.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;

15.9. O CONTRATADO não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

15.10. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;

16. FISCAL DO CONTRATO

16.1. Para esse Processo o Fiscal de Contrato será a Sr. Luiz Claudio Costa Gouveia.